



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Decreto de nº 195, de 24 de agosto de 2020.

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Major Sales, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, **estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

Considerando que a Lei supra referida prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 7º;

Considerando o disposto no Art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal de nº 14.017/2020, no âmbito de Município de Major Sales/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Major Sales/RN, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, turismo e Lazer, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura Local, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Major Sales, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II - agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - nome / razão social;

II - nome artístico / nome fantasia;

III - CPF / CNPJ;

IV - data de nascimento / data de expedição CNPJ;

V - e-mail;

VI - endereço completo;

VII - telefone;

VIII - redes sociais, site e blog (link);

IX - área de atuação cultural;

X - registro o profissional na área cultural;

XI - integra algum coletivo;

XII - integra algum espaço / equipamento / instituição cultural;

XIII - origens da renda financeira;

XIV - vínculo empregatício, considerando a área de atuação;

XV - benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



XVI - minicurriculo.

Parágrafo Único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo Único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Caparaó, observado o disposto nas Leis Federais de n^{os} [12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação](#), e [13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#).

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente em Boletim Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 9º O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Major Sales, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Os cadastros realizados até a data de publicação deste Decreto serão mantidos, sendo gradativamente atualizados de conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito Municipal